

TERMO DE ACEITE DE CONVÊNIO PARA DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

CONTRATANTE: XXXXXX , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXX , com sede na XXXXXX , endereço de e-mail: XXXXXXXXXXXX , neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, XXXXXX , CPF: XXXXX, RG: XXXXXX, nascido(a) em XXXXXXXX , nacionalidade brasileira, doravante denominada CONTRATANTE;

e;

CONTRATADO: GRUPO ICT , marca fantasia em nome da Razão Social ESATTO SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.382.549/0001-87 , com sede à Av. Paulista 2202, Conj. 61a1 a 61a9 Bairro Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-932, endereço de e-mail: esatto@grupoict.com.br e jvs@diretoria.net , neste ato representada por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA;

Entre as partes qualificadas, firma-se o presente **TERMO DE ACEITE DE CONVÊNIO PARA DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, doravante denominado **TERMO**, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

O TERMO terá como objeto a prestação de serviços de consultoria abaixo citados:

1.1 Revisão fiscal da folha de pagamento (Indébito Previdenciário)

1.2 Revisão fiscal de PIS e COFINS – Insumos

1.3 Exclusão do ICMS da base de cálculo PIS e COFINS

1.4 Exclusão de PIS e COFINS da própria base

1.5 Juros sob capital próprio (JCP)

1.6 Laudo técnico de energia elétrica

1.7 Laudo técnico de gás e combustível

1.8 Exclusão do ICMS/ST da base de cálculo PIS e COFINS

1.9 CIAP

1.10 DIFAL

1.11 Crédito Presumido PIS e COFINS (Frigorífico)

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 1ª – A CONTRATADA é empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoramento e de gestão de procedimentos junto a órgãos públicos e privados, para a revisão e identificação, no âmbito fiscal e tributário e financeiro, de possíveis créditos ao CONTRATANTE, com o objetivo de viabilizar a recuperação de tais créditos, ainda não alcançados pela prescrição quinquenal, sob a forma de compensação com débitos vincendos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE, por sua vez, através do presente instrumento, assina digitalmente este TERMO para que a CONTRATADA possa EXECUTAR O TRABALHO DE DIAGNÓSTICO, REVISÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS para o CONTRATANTE, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 3ª – A prestação de serviços da CONTRATADA consistirá em:

3.1. Analisar os procedimentos adotados pela CONTRATANTE em relação à aplicação da legislação vigente e consequente recolhimento, considerando o prazo retroativo de 5 (cinco) anos, relativos tributos da empresa CONTRATANTE.

3.2. Disponibilizar, para a CONTRATANTE, resumo do levantamento efetuado citando os valores dos créditos identificados, devidamente corrigidos, passíveis de solicitação de compensação, ficando a CONTRATANTE com a exclusiva responsabilidade de decidir pela forma da compensação (administrativa ou judicial) a ser levada a efeito.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA e seus prepostos dela, todos os documentos necessários por ela solicitados, em formato digital para leitura, para a revisão e identificação dos possíveis créditos tributários, tais como: resumos analíticos das folhas de pagamento mensais e relatórios com informações dos recolhimentos das Contribuições Patronais para a Previdência (CPP) e Risco Ambiental do Trabalho (RAT) com os respectivos Fatores Acidentários de Prevenção (FAP) correspondentes aos enquadramentos de riscos atribuídos para a CONTRATANTE pela Receita Federal do Brasil, SPED fiscais, etc., bem como Procuração Digital para acesso pela CONTRATADA e seus prepostos, entre outros documentos que a CONTRATADA achar necessário, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

AUTORIZAÇÃO

Cláusula 5ª – A CONTRATANTE concorda em autorizar a empresa CONTRATADA e seus prepostos, funcionários e advogados e contadores, a executar os serviços de análise e revisão de possíveis créditos tributários descritos na cláusula 1, bem como acessar as informações/representar a CONTRATANTE junto aos órgãos competentes, a fim de apurar os valores a serem recuperados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª – Por força do presente contrato, a CONTRATANTE concederá a CONTRATADA e seus prepostos conforme objeto do presente contrato, procuração digital para que a CONTRATADA possa realizar a análise de possíveis valores passíveis de recuperação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 7ª – São consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela CONTRATANTE, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes, na execução do presente contrato, comprometem-se a realizar o tratamento dos dados pessoais que venham a ter acesso, nos termos previstos na Lei 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 8ª – A CONTRATADA declara que está em conformidade com as disposições da LGPD e possui as medidas de segurança necessárias e adequadas (processos internos de governança e proteção de dados) para cumprir a legislação vigente;

Cláusula 9ª – A CONTRATADA e seus prepostos executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;

Cláusula 10ª – Na medida em que a CONTRATANTE se trata de controladora dos dados coletados de seus empregados e a CONTRATADA, por seu turno, trata-se de operadora, esta última se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com a legislação vigente e seguindo as instruções determinadas pela CONTRATANTE;

Cláusula 11ª - A mera liberalidade presente nas cláusulas supra não enseja direitos além dos expressamente previstos no presente contrato.

Cláusula 12ª - A CONTRATADA, na condição de operadora dos dados, seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE (controladora dos dados de seus empregados) e as disposições da Lei nº 13.709/2018 em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, quando cabível, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Cláusula 13ª - As partes se comprometem, ainda, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações ou documentos que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiado, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços em debate, reconhecendo e concordando que as informações envolvidas na presente contratação são consideradas confidenciais, sendo vedado às partes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término, a revelação de tais informações a quaisquer pessoas, sem o prévio, expresso e escrito consentimento da outra parte, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas, danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Cláusula 14ª - Como parte do compromisso de confidencialidade, as partes obrigam-se a utilizar as Informações Confidenciais que lhe são confiadas com o único propósito de executar as obrigações objeto do contrato.

Cláusula 15ª - Permanecerão em vigor, mesmo após o término ou rescisão do termo de contrato ora aditivado, as disposições constantes nesta Cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª – O DIAGNÓSTICO E A APRESENTAÇÃO DO RESUMO DE VALORES SERÃO REALIZADOS PELA CONTRATADA SEM CUSTOS, sendo que, em caso de aceite e contratação por parte do CONTRATANTE dos demais serviços de recuperação tributária objeto do diagnóstico do presente TERMO, será realizado novo contrato entre as partes, relacionando os valores combinados entre as partes.

Cláusula 17ª – As partes responderão perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado fora das condições ora ajustadas. A tolerância, omissão ou transigência não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituída mera liberalidade, conforme se convencionou, renunciando as partes invocá-las em seu benefício.

Cláusula 18ª – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo - SP, por mais privilegiado que outro seja, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

DA ASSINATURA VIA ACEITE DIGITAL

Cláusula 19ª – Por estarem justos e acordados, a CONTRATANTE faz o ACEITE DIGITAL deste TERMO, aceitando também todos os demais regulamentos e normas das esferas federal, estadual e municipal, concernentes ao objeto deste termo.

(assinado digitalmente)
RAZÃOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ : XXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATANTE)

(assinado digitalmente)
GRUPO ICT - ESATTO SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 49.382.549/0001-87
(CONTRATADA)